

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024. DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO

CONTRATO APORTE DE VALORES INVESTIMENTO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Getúlio Vargas, nº 815 – Centro – no município de Jardinópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURO FRANCISCO RISSO**, brasileiro, casado, agricultor, portadora do CPF: 729.799.849-49, e do RG: 2.548-090 - SSP/SC, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, s/nº, Centro, no município de Jardinópolis/SC, doravante denominado **CONSORCIADO**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, CNPJ 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguaçu, 264, Centro, cidade de Coronel Freitas, SC, CEP: 89.840-000, neste ato representada pelo seu Presidente, **DELIR CASSARO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 682.623.379-72, RG nº 183.689-2, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 555, Centro, no município de Coronel Freitas/SC, CEP: 89840-000, fone: (49) 3347-0357.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), a Lei Federal nº Lei 14.133/2021, **Lei municipal nº 1.184/2024** e Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, e aqui o estabelecido no Contrato de Programa, o previsto no PPA, LDO e LOA do Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo.

DO OBJETO

Cláusula segunda – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para contrapartida/investimento ao CVC, referente ao **PROGRAMA - USINA DE ASFALTO**.

DOS VALORES DE CONTRAPARTIDA

Cláusula terceira – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará ao consórcio a importância total de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), que devem ser depositados em parcelas única até o segundo mês da vigência do contrato (30 de outubro 2024) ou até o dia 10 de cada mês da vigência deste contrato até 31/12/2024 em conta específica do programa: **Banco do Brasil, Agência: 2006-0; Conta Corrente 19.204-X.**

Parágrafo primeiro- Referido valor foi definido entre os participantes em reunião na data de 08/02/2024.

Parágrafo segundo – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quarta - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;

- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato;
- IV - Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- VI - Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula quinta - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I - Receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- II - Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - Fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;
- IV - Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente contrato;
- V - Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução;
- VI - Utilizar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, para investimento na implantação do programa da usina de asfalto conforme projetos.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula sexta - A despesa com a contrapartida referida nesse contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa nº 4.4.71 do orçamento vigente, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sétima - A Despesa de Capital do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual no seguinte elemento:

Parágrafo primeiro: Despesas de Capital, da cláusula quarta: 100% da despesa orçamentária, correrá sob o elemento 4.4.71, valor R\$ de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula oitava - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral entre os municípios que aderiram ao programa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula nona - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CVC deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima - O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo suspensa sua faculdade de agendamento para novas obras de pavimentação asfáltica até a sua regularização.

Cláusula décima primeira - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços da Usina de Asfalto ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima segunda - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 dias, o ente consorciado

poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima terceira - Este contrato terá início na data de sua assinatura e publicação, e vigência até 31 de dezembro 2024, podendo ser alterado ou aditado mediante Termo Aditivo.

DO FORO

Cláusula décima quarta - Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima quinta - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Município de Coronel Freitas - SC, 26 de agosto de 2024.

Delir Cassaro
Prefeito de Coronel Freitas
Presidente do CONSÓRCIO

Mauro Francisco Riso
Prefeito de Jardinópolis
Município CONSORCIADO